

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA - ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda Nº 231/2022, Lei Municipal Nº 148/2017 e Resolução CEDCA/PI nº 131/2023, aprovado pela Resolução/CMDCA nº 03/2023, torna público o presente edital e abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Município de Assunção do Piauí para o quadriênio 2024/2027, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Assunção do Piauí, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Assunção do Piauí constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro (a) Tutelar	05	40 h	01 Salário Mínimo R\$ 1.302,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00 hs às 17:00 hs, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população e no regime de sobreaviso.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 148/2017 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 148/2017 ou a que a suceder.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Assunção do Piauí, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 148/2017.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Divulgação da Relação dos candidatos habilitados, amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Assunção do Piauí-PI, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos a membro do Conselho Tutelar até o encerramento que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 148/2017:

- I. Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- V. Ensino Médio completo;
- VI - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VII – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VIII- Não exercer mandato político;
- IX – Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
- X – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitado em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI- Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro (a) tutelar;

XII -Aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

3.2 No ato da inscrição o (a) candidato (a) deverá apresentar sob pena de indeferimento da inscrição, em cópia legível os seguintes documentos;

- I. Requerimento de Inscrição;
- II. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III. RG;
- IV. CPF;
- V. Título de Eleitor;
- VI. Comprovante de residência atualizado (três meses anteriores à publicação deste Edital);
- VII. Apresentar certidão de quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VIII. Certificado de quitação eleitoral, (disponível no Cartório Eleitoral ou comprovante de votação da última eleição);
- IX. Certidão de antecedentes cíveis, criminais e militar da Justiça Estadual **1ª** e **2ª** instância.
- X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral.
- XI. Certidão de antecedentes **cíveis** e **criminais** da Justiça Federal.
- XII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União.
- XIII. Certificado e histórico de Conclusão do Ensino Médio;
- XIV. A experiência na atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, comprovadas da seguinte forma;
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, que tiver exercido o cargo por período consecutivo será permitido recondução por novos processos de escolhas. (Lei 13.824/2019).

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco

natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

5.2 Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 26 (vinte e seis) de abril de 2023 a 16 (dezesesseis) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08:00h às 12:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, **situado a Rua Domingos Eva, nº 00, Bairro Estação, Assunção do Piauí.**

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº148/2017, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo de inscrição pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 148/2017 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação dos candidatos inscritos será publicada no dia 17/05/2023 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia 19/05/2023 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.7 Publicada a lista de inscrições deferidas e indeferidas, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 22/05/2023 a 26/05/2023, no horário de atendimento ao público, das 08:00h às 12:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, **situado a Rua Domingos Eva, nº 00, Bairro Estação, Assunção do Piauí**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcaassuncao@hotmai.com.

7.8 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, no período de 29/05 à 30/05/2023.

7.9 Havendo impugnação, será aberto prazo ao representante do Ministério Público no período de 31/05/2023 à 06/06/2023, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 07/06/2023 à 13/06/2023.

7.10 Caberá recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias, no período de 15/06/2023 à 21/06/2023.

7.11 Havendo necessidade a Plenária do CMDCA remeterá as decisões ao poder Judiciário para eventuais decisões.

7.12 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 30 (trinta) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.13 No dia 09/07/2023, das 08h às 11:00 h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima 6,0 (seis).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 14/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, das 08:00h às 12:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, **situado a Rua**

Domingos Eva, Bairro Estação, Assunção do Piauí, CEP: 64330-000, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcaassuncaodopi@hotmail.com, no prazo de 17/07 e 21/07/2023, não se admitindo o envio de recurso por meio digital.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 25/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por 3 (três) dígitos, distribuído por sorteio, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 30/09/2023.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará a ampla divulgação a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto e único, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 01/10/2023 das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na mesa receptora de votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral-TRE, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, e a indicação do nome dos candidatos.

9.14 Constituem a mesa receptora de votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar 01(um) fiscal para cada local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à comissão especial até o dia 22/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na Unidade Escolar Evaristo Campelo de Matos, ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos titulares e a diplomação dos suplentes será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em no mínimo 30 (trinta) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

13.1 O CMDCA instituiu uma comissão especial eleitoral entre os representantes do governo e da Sociedade Civil, para organização e condução do presente processo de Escolha.

13.2 - Integra a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I. **Antonia Cheila Domingos** – Representante da Sociedade Civil;
- II. **Raimunda Alves Pereira** - Representante do Poder Público;
- III. **Wanderson Piotroski Alves** – Representante do Poder Público
- IV. **Maria Risoneide dos Reis do Nascimento** – Representante da Sociedade Civil

Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- a. A Comissão especial do Processo de escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- b. Escolher e divulgar os locais de votação;
- c. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- d. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- e. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventuais arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências e receber denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- f. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- g. Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- h. Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- i. Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipal os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- j. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- k. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- l. Resolver os casos omissos.

- m. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 148/2017, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assunção do Piauí-PI, 24 de Abril de 2023.

Antonia Cheila Domingos
Presidente do CMDCA

ANEXO I CRONOGRAMA

Fase	Data
Inscrições	26/04/2023 à 16/05/2023
Publicação das Inscrições realizadas	17/05/2023
Publicação da relação de candidatos (as) com inscrições deferidos e indeferidos.	19/05/2023
Prazo para apresentar impugnação das candidaturas por qualquer munícipe.	22/05 a 26/05/2023
Prazo para defesa dos (as) candidatos (as) que tiveram a inscrição indeferida.	29/05 á 30/05/2023
Prazo para vista ao Ministério Público para eventual impugnação.	31/05 a 06/06/2023
Decisão da comissão sobre eventuais impugnações	07/06 a 13/06/2023
Publicação da relação dos candidatos habilitados e inabilitados após recurso	14/06/2023
Prazo para recurso a plenária do CMDCA	15/06 á 21/06/2023
Publicação da decisão plenária do CMDCA.	22/06/2023
Prazo para remessa das decisões ao Poder Judiciário.	23/06 a 29/06/2023
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para a etapa da prova de conhecimentos.	30/06/2023
Prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, o sistema de garantia de direitos.	09/07/2023
Publicação do Gabarito Oficial	10/07/2023
Divulgação do resultado da avaliação de conhecimentos.	14/07/2023
Prazo para recurso	17/07 a 21/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos	25/07/2023
Publicação da relação de candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.	26/07/2023
Reunião com candidatos para assinatura do termo de conhecimento das condutas vedadas.	28/07/2023
Início da campanha eleitoral, divulgação de candidatos e números	31/07/2023
Divulgação dos locais de votação	01/09/2023
Formação dos candidatos	02/09 e 03/09/2023
Processo eleitoral unificado de 08:00 hs às 17:00 horas.	01/10/2023

Divulgação do resultado do processo eleitoral	01/10/2023
Prazo para impugnação do resultado do processo eleitoral	02/10/2023
Publicação no órgão oficial de imprensa do Município dos candidatos eleitos e suplentes com o respectivo número de sufrágio recebido.	03/10/2023
Posse	10/01/2024

ANEXO II

EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- I. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 09/07/2023 (domingo).
- II. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
 - a. A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - b. O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
 - c. Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;
 - d. A prova será aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2023.
- IV. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 14/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 17/07/2023 a 21/07/2023.

8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 25/07/2023

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 26/07/2023.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____/2023

Ilma. Senhora Presidente do CMDCA de Assunção do Piauí-PI,

Eu _____, abaixo qualificado(a) venho requerer minha inscrição no processo de escolha do Conselho Tutelar, conforme Edital CMDCA nº001/2023.

Dados Pessoais

Nome do Candidato:		
Sexo: () M () F	Data de Nascimento:	
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Nome da Mãe:		
Nome do Pai:		
Endereço:		
Nº	Bairro:	UF:
Cidade:		CEP:
Celular: ()	E-mail:	
Escolaridade:		
Naturalidade:		Estado Civil:
Exerce atividade remunerada: () Sim () Não		Possui Deficiência: () sim () Não

Documentação:

- () Certidão de Nascimento ou Casamento;
- () RG;
- () CPF;
- () Título de Eleitor
- () Comprovante de residência atualizado (três meses anteriores à publicação deste Edital);
- () Apresentar certidão de quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- () Certificado de quitação eleitoral;
- () Certidão de antecedentes cíveis, criminais e militar da Justiça Estadual 1ª e 2ª instância.
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral.
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União.
- () Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- () A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - d) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - e) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
 - f) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.

Informações Adicionais

1. O Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo, bem como na ausência da entrega de cópias da documentação exigida no item 3. Deste Edital;
2. A inscrição poderá ser efetuada por terceiros. A procuração deverá ser com finalidade específica para inscrição do processo seletivo;
3. A inscrição no processo seletivo implica, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, e as condições estabelecidas;
4. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.

Protocolo de Recebimento

Edital CMDCA Nº 001/2023
Processo de Escolha do Conselho Tutelar

Nome: _____
Data _____/_____/_____

Declaro para os devidos fins que, recebi nesta data a inscrição do candidato acima descrito, e a documentação exigida no item 3.

Assinatura do Recebedor

Declaro para os devidos fins que, entreguei a documentação exigida e tenho conhecimento que a ausência dos documentos exigidos implicará no indeferimento de minha inscrição.

Assinatura do Candidato

Protocolo de Entrega
Processo de Escolha do Conselho Tutelar
Edital CMDCA Nº 001/2023

Nome: _____

Data do Recebimento _____ / _____ / _____

Declaro para os devidos fins que, recebi nesta data a inscrição do candidato acima descrito, e a documentação para conferência.

Assinatura do Recebedor

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA
FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato